



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 4.º SUPLEMENTO

### IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

#### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

### Despacho

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Benedito Preciosa Mpfumo, para a passar a usar o nome completo de Benedito Américo Mpfumo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 5 de Fevereiro de 2006. — O Director Nacional, *Manuel Didier Malunga*.

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### Direcção Nacional dos Registos e Notariado

#### Despacho

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a José Xavier Sambo para seu filho menor Orhan José Sambo passar a usar o nome completo de Orhan Xavier José Sambo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 28 de Dezembro de 2006. — O Director Nacional, *Manuel Didier Malunga*.

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, o reconhecimento da Associação Equipas da Nossa Senhora - ENS, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Equipas da Nossa Senhora - ENS.

Ministério da Justiça, em Maputo, 20 de Outubro de 2007. — A Ministra da Justiça, *Esperança Machavela*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Equipas da Nossa Senhora

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Fevereiro de 2007, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o nº 100008602 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Equipas da Nossa Senhora, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

#### Das disposições gerais

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação, natureza e duração

Um) A associação adopta a denominação Equipas da Nossa Senhora, abreviadamente denominada ENS.

Dois) A ENS é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, que assenta na ordem moral e matrimonial católica, com personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Três) A ENS, rege-se-á pela Carta Internacional das Equipas de Nossa Senhora, pelos presentes estatutos e demais legislação moçambicana aplicável:

Quatro) A ENS conta-se a partir da data do seu reconhecimento jurídico e durará por tempo indeterminado.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede e representações sociais

Um) A ENS de Moçambique tem a sua sede em Maputo.

Dois) A ENS de Moçambique poderá transferir a sua sede para qualquer local do território nacional por deliberação da assembleia geral.

Três) A ENS pode por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar delegações em qualquer parte do território nacional ou internacional.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto social

Um) A ENS tem por objecto:

- A interajuda espiritual entre os casais;
- Ajudar os outros casais na consolidação do seu matrimónio;
- Apoiar os jovens na consolidação da sua fé cristã.

d) Desenvolver diálogo com os pais e na sua preparação para o matrimónio canónico.

Dois) As ENS poderá ainda exercer outras actividades de natureza religiosa e social que não colidam com o seu objecto, incluindo actividades de solidariedade social destinadas a aliviar o sofrimento e o apoio às famílias e às comunidades na resolução de variadas formas de carência social.

#### ARTIGO QUARTO

##### Finalidade

A ENS tem como fim a busca de uma vida de empenhamento espiritual em casal, inspirado na Carta Internacional das Equipas de Nossa Senhora, que faz parte integrante dos presentes estatutos.

#### CAPÍTULO II

### Dos membros, direitos e deveres

#### ARTIGO QUINTO

##### Membros

Um) Podem, ser membros da ENS todos os casais, desde que tenham contraído e estejam na constância do matrimónio canónico.

Dois) Em princípio os associados serão casais mas manterão essa qualidade os que enviuvarem.

Três) Poderão ser admitidos viúvos de ambos os sexos.

#### ARTIGO SEXTO

##### Admissão

Um) A admissão à ENS é voluntária e efectiva-se com o preenchimento pelo casal de uma ficha de inscrição.

Dois) Durante os primeiros dez meses e até ao compromisso, os casais admitidos têm estatuto de casais em pilotagem.

Três) Os casais tornam-se membros efectivos da ENS após a pilotagem e compromisso.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Direitos

Constituem direitos dos membros:

- Eleger e ser eleito para as responsabilidades de serviço na ENS;
- Propor medidas que considerem adequadas à realização dos objectivos da ENS;
- Serem informados das actividades da Associação sempre que o solicitarem;
- Consultar os relatórios de actividade, orçamentos, contas e balanços bem como os respectivos documentos de prestação de contas e parecer do conselho fiscal;
- Participar nas actividades promovidas pela associação, solicitando infor-

mações que lhes permitam formar opinião fundamentada sobre os assuntos sujeitos à deliberação, as quais não podem ser recusadas, salvo motivo ponderoso;

f) Usufruir dos benefícios que resultem da actividade da associação.

#### ARTIGO OITAVO

##### Deveres

São deveres dos Membros :

- Pagar regular e pontualmente as quotas;
- Respeitar e cumprir os estatutos e a Carta Internacional das Equipas da Nossa Senhora, parte integrante destes estatutos;
- Contribuir com todos os meios ao seu alcance para a realização dos objectivos e prestígio da associação;
- Realizar trabalho voluntário em prol dos objectivos da associação;
- Comungar os valores da Igreja Católica.

#### ARTIGO NONO

##### Perda da qualidade de membro

Perdem a qualidade de membros os que voluntariamente se desvincularem da associação.

#### CAPÍTULO III

### Dos órgãos, mandato e competências

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Órgãos

Um) São órgãos da ENS, a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

Dois) O mandato dos órgãos é de três anos sendo reelegíveis todos os seus membros.

Três) Os membros dos conselhos de administração e fiscal e da mesa da assembleia são eleitos em assembleia geral especialmente convocada para o efeito e o exercício das suas funções é gratuito.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão máximo e deliberativo da ENS.

Dois) A assembleia geral é constituída por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Mesa da assembleia geral

Um) A mesa da assembleia geral compõe-se por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Ao presidente da Mesa da assembleia geral compete:

- Convocar a assembleia geral ordinária ou extraordinária todas as vezes que o requeiram o conselho de

administração, fiscal ou o mínimo de um terço de associados em pleno gozo dos seus direitos desde e que assinem e justifiquem o seu pedido;

b) Presidir às assembleias gerais, esclarecê-las devidamente e desempatar qualquer votação;

c) Rubricar os livros de actas e assinar as actas das sessões;

d) Conferir posse aos corpos gerentes.

Três) Compete ao vice-presidente promover o expediente da mesa, além de redigir, ler e assinar as actas das sessões.

Quatro) Compete ao secretário ler o expediente e auxiliar a função do vice-presidente, substituindo-o nas suas faltas e impedimentos legais.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Convocatória

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta ou qualquer outro meio de comunicação mais expedito para cada um dos associados, com a antecedência mínima de quinze dias.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se, de preferência, na sede da associação e na convocatória indicar-se-á o dia, hora e bem como a respectiva ordem de trabalhos.

Três) Considera-se legalmente constituída a assembleia geral desde que estejam presentes à hora previamente marcada mais de metade dos associados, ou uma hora depois, seja qual for o número de associados presentes.

Quatro) A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Cinco) A convocatória da assembleia geral extraordinária deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido e realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data da recepção do pedido.

Seis) Qualquer associado poderá fazer-se representar por outro desde que o comunique, por escrito, ao presidente da mesa da assembleia geral, até ao início dos trabalhos.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Conselho de administração

Um) O conselho de administração é constituído por um mínimo de três membros que designarão dentre eles o presidente, o secretário e o tesoureiro, podendo ter maior número, desde que seja ímpar.

Dois) Reunirá todas as vezes que for convocado e as suas deliberações são tomadas por maioria simples dos presentes, tendo o presidente ainda voto de desempate.

Três) Ao Conselho de Administração compete, em especial:

- Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;

- b) Elaborar anualmente e submeter ao órgão de fiscalização o relatório de contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- c) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- d) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

Quatro) Ao conselho de administração pertencem todos os poderes que não forem cometidos especialmente aos outros órgãos.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **Presidente do conselho de administração**

Compete ao presidente do conselho de administração:

- a) Representar o conselho quando for necessário;
- b) Convocar e presidir às reuniões do conselho de administração;
- c) Assinar com o tesoureiro ou com o vice-presidente todos os documentos de receita e despesa e as ordens de pagamento ou cheques para o levantamento de fundos depois de aprovadas as respectivas despesas;
- d) Exercer todas as outras atribuições de carácter directivo, orientando e procurando desenvolver as actividades da associação.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **Conselho fiscal**

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros que elegerão dentre eles o presidente.

Dois) Compete ao conselho fiscal :

- a) Examinar as actividades económicas da ENS em conformidade com os planos e programas de actividades estabelecidos;
- b) Dar o parecer sobre o relatório das actividades da associação elaboradas pelo conselho de administração, referente ao balanço, contas decorrentes do exercício, bem como o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
- c) Verificar a correcta utilização dos recursos financeiros e patrimoniais;
- d) Apresentar o relatório sobre o seu trabalho, pelo menos nas sessões extraordinárias da assembleia geral;
- e) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e programas da assembleia geral;
- f) Participar à assembleia geral, as irregularidades e infracções que tenha conhecimento.

## CAPÍTULO IV

### **Do património**

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### **Bens da associação**

Um) Os bens da associação constituem o seu património e são constituídos por:

- a) A jóia;
- b) Quotas anuais;
- c) Donativos e subsídios que receber;
- d) Os bens imóveis e móveis que forem adquiridos ou doados para a associação.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### **Alteração dos estatutos**

Os presentes estatutos poderão ser alterados por deliberação da assembleia geral, sob o voto favorável de três quartos dos associados presentes.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### **Extinção e liquidação**

Um) A ENS extinguir-se-á nas seguintes situações:

- a) Por decisão judicial;
- b) Existência de menos de dez membros;
- c) Por deliberação da assembleia geral.

Dois) Nos demais casos previstos na lei.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### **Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação em vigor em Moçambique e pela Carta Internacional das Equipas de Nossa Senhora, parte integrante dos presentes estatutos.

Maputo, quinze de Fevereiro de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Impala Mining & Research, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Fevereiro de dois mil e sete, lavrada de folhas vinte e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e vinte traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banú Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída entre Ezequias Albino Magule e José Lucas Zingai Quembo Nhandiro uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Impala Mining & Research, Limitada, com sede na Avenida Zedequias Manganhela, número quinhento e vinte terceiro andar apartamento F, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação**

A sociedade adopta a denominação Impala Mining & Research, Limitada, constando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela, número quinhentos e vinte, terceiro andar, apart/F, telefone número 82 4501630.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer parte do território nacional e estrangeiro, ou abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, deverão notificar os sócios por escrito.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Objectivos**

Um) A sociedade tem por objectivo: comércio minérios com importações e exportações; restação de serviços, nas áreas e comissões, representações e agenciamento mineral quer comercial, *procurement*, auditoria, contabilidade e outro a serviços a fins; transportes e turismo.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações do capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objectivo social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

#### ARTIGO QUARTO

##### **Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de valor global de duzentos trinta e nove mil e seiscentos e noventa meticais, sendo duzentos e dez mil meticais, quinhentos Euros, equivalentes a dezasseis mil e setecentos e quarenta meticais, quinhentos dólares americanos, equivalentes, a doze mil novecentos e cinquenta meticais, correspondendo a cem por cento do capital social, no qual sessenta por cento, no valor nominal de cento quarenta e três mil e oitocentos e catorze meticais, pertencem ao sócio Ezequias Albino Magule, e quarenta por cento, no valor nominal de noventa e cinco mil e oitocentos e setenta e seis meticais, pertencem ao sócio Lucas Zingai Nhandiro.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Divisão e cessação de quotas**

Um) A cessação total ou parcial de quotas, quer entre sócios quer por estrangeiros, não dependem do consentimento da sociedade para se tomar eficaz mas em caso de cessação a estranhos, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, terão direito de preferência e, se mais do que um sócio desejar preferir a quota será repartida pelos interessados na proporção das quotas que então possuem.

Dois) A venda de quota pelo sócio cedente, será efectuado no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta sob pena de caducidade dos direitos de preferência exercidos.

Três) A transmissão da quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

#### ARTIGO SEXTO

##### Amortização de quotas

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com respectivo titular;
- b) Em caso de falência ou insolvência de qualquer dos sócios;
- c) Em caso a quota ser retirada da livre disponibilidade do sócio, ou se por qualquer motivo penhorada, arrestada ou arrolada em qualquer processo individual;
- d) No caso em que o respectivo titular pratique actos de natureza cívica ou criminal, que prejudique ou seja susceptível de prejudicar o bom nome da sociedade ou dos sócios;
- e) Caso o sócio exerça por si ou põe interposta pessoa, concorrência com as actividades da sociedade.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento a cessação, poderá amortizar adquirir por si a quota.

Três) A sociedade só poderá amortizar quotas se a data da deliberação e depois de satisfazer a contraparte da amortização, sua situação líquida não delibera a redução do capital social.

Quarto) O preço de amortização nos casos previstos na alínea b), c) e e) do número um do presente, será o correspondente ao respectivo valor nominal:

No remanescente caso do número um do presente, o valor será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não destinem a cobrir prejuízos ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço sendo, o preço apurado em dez prestações mensais iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira, trinta dias após a data da deliberação.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Convocação da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apresentação ou modificação do balanço de contas do exercício e entrada de novos sócios, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer gerente ou por sócio representando pelo menos cinco por cento do capital, mediante carta registada, com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de vinte dias.

#### ARTIGO OITAVO

##### Competências

Depende de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração de gerentes;
- b) Amortização aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento a cessação de quotas;
- c) Chamada de restituição de prestação suplementares de capitais;
- d) Alteração do contrato da sociedade;
- e) Propostura de acção jurídica contra gerentes.

#### ARTIGO NONO

##### Administração da sociedade

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral, por mandatos de cinco anos, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários a representação a sociedade em juízo ou fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade ora constituída.

Três) É vedado ao gerente obrigar a sociedade em fiança, abonações, letras de valores e outros actos e contratos estranhos ao objectivo social.

Quatro) Até deliberação de assembleia geral em contrário, fica nomeado o senhor Lucas Zingai Quembo Nhandiro, sócio gerente, de nacionalidade moçambicana, natural da província de Manica, portador do Bilhete Identidade número 110538229-E, emitido aos dezanove de Março de dois mil e quatro, pelo arquivo de identificação civil de Maputo.

Está conforme

Maputo, nove de Fevereiro de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

### Organizações Xpto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Fevereiro de dois mil e sete, lavrada de folhas trinta e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e vinte traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banú Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, se procedeu, na sociedade em epígrafe a cessão de quota, em que o sócio João Carlos Serra Pires Cardeano cede a totalidade da sua quota no valor de cinco mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pelo seu valor nominal que já recebeu dando a devida quitação a favor de Maria Carlota Pereira Pires dos Reis que desde já entra para a sociedade como nova sócia.

O sócio João Carlos Serra Pires Cardeano se aparta da sociedade e nada mais tem a haver dela.

Pela senhora Maria Carlota Pereira Pires dos Reis foi dito que aceita a quota ora cedida nos termos ora exarados.

O sócio Fernando Jorge Braz dos Reis disse que em nome próprio e da sociedade presta o devido consentimento a cessão de quota ora verificada.

Em conformidade com a acta acima mencionada foi deliberado por unanimidade que para o triénio de dois mil e sete até trinta e um de Março de dois mil e dez, a gerência da sociedade será exercida pelo sócio Fernando Jorge Braz dos Reis.

Em consequência da operada cessão de quota nos termos supra referidos, são alterados os artigos quarto e décimo quarto do pacto social, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais, correspondente à soma de duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de cinco mil metcais, pertencente à sócia Maria Carlota Pereira Pires dos Reis;
- b) Uma quota de cinco mil metcais, pertencente ao sócio Fernando Jorge Braz dos Reis.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Disposições finais e transitórias

Durante o triénio de dois mil e sete até trinta e um de Março de dois mil e dez, a gerência da sociedade será exercida pelo sócio Fernando Jorge Braz dos Reis.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, catorze de Fevereiro de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

### Fakala Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Novembro de dois mil e seis, lavrada de folhas setenta e três verso a folhas setenta e cinco verso do livro de notas para escrituras diversas número B traço dezoito do Cartório Notarial de Nampula, a cargo da notária Zaira Ali Abudala, licenciada em Direito, foi celebrada uma escritura de divisão, cessão

de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, na qual os sócios Ousmane Bocoum e Amadou Bocoum dividem e cedem as suas quotas de dez mil meticais da nova família em quatro novas quotas de dois mil e quinhentos meticais da nova família cada uma para os sócios Kola Bocoum, Omar Bocoum, Brehima Diallo e Abdouremane Bocoum, com todos os correspondentes direitos e obrigações e os restantes cinco mil meticais da nova família, cada uma reservam para si, como consequência alteram o artigo quinto do pacto social, o qual ficará a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais da nova família, correspondente à soma de seis quotas, sendo duas quotas iguais no valor de cinco mil meticais da nova família, pertencentes aos sócios Ousmane Bocoum e Amadou Bocoum e quatro quotas iguais no valor de dois mil e quinhentos meticais da nova família, pertencentes aos sócios Brehima Diallo, Abdouremane Bocoum, Omar Bocoum e Kola Bocoum.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, vinte e oito de Novembro de dois mil e seis. — A Notária, *Ilegível*.

**Praia do Cossa, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Outubro de dois mil e seis, lavrada de folhas quarenta e duas a folhas quarenta e três do livro de notas para escrituras diversas número cento e dois traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo de Fabião Djedje, técnico superior dos registos e notariado N2, notário do referido cartório, os sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Praia do Cossa, Limitada, procederam a cessão de quotas, entrada de novos sócios e consequentemente a alteração parcial do pacto social, nomeadamente os artigos IV e V que passam a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de setecentos e cinquenta milhões de meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais e equivalentes às seguintes percentagens:

- a) Uma quota correspondente a trinta e três por cento, pertencente ao sócio Mark Beverly Geysler;
- b) Uma quota correspondente a trinta e quatro por cento, pertencente ao sócio Sean Francis Drummond Hay;

- c) Uma quota correspondente a trinta e três por cento, pertencente ao sócio Denzil Keith Williams.

## ARTIGO QUINTO

A gerência e administração da sociedade serão exercidas pelo sócio Mark Beverly Geysler, desde já nomeado sócio gerente com dispensa de caução em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabendo a este obrigar a sociedade em todos os actos e contratos sociais.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, seis de Outubro de dois mil e seis. — O Ajudante, *Ilegível*.

**On Time – Empreendimentos Imobiliários, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia quinze de Fevereiro de dois mil e sete, lavrada de folhas trezentos e sete a folhas trezentos e onze do livro número cento e noventa e quatro A de notas do Quarto Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituído do notário do referido cartório, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, o aumento do capital social, cessão de quotas, entrada de novos sócios, e alteração parcial do pacto social em que os sócios Mutxisso – Consultoria e Investimentos, Limitada, e Meridional – Sociedade de Gestão e Participações Sociais, Limitada, aumentam o capital social pelos sócios, de dez mil meticais para cem mil meticais na seguinte proporção:

- a) Mutxisso – Consultoria e Investimentos, Limitada, com um aumento de quarenta e cinco mil meticais, totalizando cinquenta mil meticais;
- b) Meridional – Sociedade de Gestão e Participações Sociais, Limitada, com um aumento de quarenta e cinco mil meticais totalizando cinquenta mil meticais.

Que a sócia Meridional – Sociedade de Gestão e Participações Sociais, Limitada, cede a sua quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento a favor da Meridional Investimentos, Limitada, pelo seu valor nominal.

Que a sócia Mutxisso – Consultoria e Investimentos, Limitada, divide a sua quota em seis novas quotas sendo quatro delas iguais no valor de dez mil, meticais, correspondente a dez por cento cada que cede a favor dos senhores José Carlos Barbosa Gomes da Silva, Luís Miguel Martins de Araújo, Neomésio Jaime Matusse e Sohel Ibrahim Isop e outras duas no valor de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento cada, que cede a favor da Meridional Investimentos, Limitada, e do senhor Matias Zefanias Boa, pelos seus valores nominais.

Que a sócia Meridional Investimentos, Limitada, unifica as duas quotas com os valores de cinquenta mil meticais o correspondente a cinquenta por cento e cinco mil meticais correspondente a cinco por cento, cedidas a seu favor em uma única quota no valor de cinquenta e cinco mil meticais o correspondente a cinquenta e cinco por cento.

Que esta cessão de quotas é feita com todos os correspondentes direitos e obrigações inerentes as quotas cedidas e são feitas pelos seus valores nominais.

Pelos novos sócios foi dito que aceitam a cedência de quotas bem como a quitação do preço nos termos exarados.

Que as sócias Mutxisso – Consultoria e Investimentos, Limitada, e Meridional – Sociedade de Gestão e Participações Sociais, Limitada, retiram-se da sociedade e nada têm haver dela.

Que em consequência do aumento do capital social e cessão de quotas aqui verificada, por esta mesma escritura pública alteram-se os artigos quarto e oitavo do pacto social, que passam a ter as seguintes novas redacções:

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de seis quotas assim distribuídas:

- a) Meridional Investimentos, Limitada, titular de uma quota no valor de cinquenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social;
- b) José Carlos Barbosa Gomes da Silva, titular de uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social;
- c) Luís Miguel Martins de Araújo, titular de uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social;
- d) Matias Zefanias Boa, titular de uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social;
- e) Neomésio Jaime Matusse, titular de uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social;
- f) Sohel Ibrahim Isop, titular de uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

## ARTIGO NONO

**Gerência**

Um) A gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete aos senhores Luís Miguel

Martins de Araújo; Matias Zefanias Boa, Neomésio Jaime Matusse, Sohel Ibrahim Isop, Mahomed Salim Abdul Carimo Omar e Edgar Afonso de Sousa Fortes; que são desde já nomeados gerentes

Dois) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade

e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois dos gerentes.

Parágrafo único. Os poderes dos gerentes são delegáveis nos termos da lei.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Fevereiro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.